



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

RESPOSTA TÉCNICA 01583/2019

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Flávio Ferreira

PROCESSO Nº.: 50121254520198130313

SECRETARIA: 1ª UJ - 1ª JD

COMARCA: Ipatinga

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: EFS

IDADE: 28

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamentos: zolpidem, clonazepam, desvenlafaxina e topiramato.

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Transtorno de humor

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 42249

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.001583

II – PERGUNTA DO JUÍZO:

Os medicamentos indicados pelo médico que acompanha a paciência tem maior eficácia para o tratamento do que aqueles disponibilizados pela rede pública?

R.: Não há comprovação de maior eficácia da desvenlafaxina quando comparada a outras medicações antidepressivas liberadas pelo SUS. Clonazepam é integrante do componente básico da RENAME e topiramato de seu componente especializado. Não existem medicações similares (medicamentos com mesmo princípio ativo e nome comercial diferente) ou genéricos do **zolpidem** fornecidos pela rede pública, embora existam medicamentos com outros princípios ativos que possam ser utilizados para o tratamento da insônia, como o próprio clonazepam, já prescrito para a requerente.



III – CONSIDERAÇÕES:

Relatório médico anexado à solicitação de nota técnica indicou diagnóstico de grave transtorno de humor. Os transtornos de humor podem ser divididos em unipolares e bipolares, diferenciação importante para o direcionamento do tratamento. Documento médico apresentado e anexado à solicitação de nota técnica, emitido por médico neurologista, não indicou diagnóstico específico.

Existem alternativas terapêuticas à **desvenlafaxina**, disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde e integrantes do componente básico da RENAME 2018, igualmente eficazes no tratamento da depressão, que incluem a amitriptilina, a nortriptilina, a clomipramina e a fluoxetina. Não há relato de que a requerente tenha feito uso prévio ou não apresentado resposta às alternativas incluídas na RENAME.

O **topiramato** é medicação de ação anticonvulsivante e não tem eficácia comprovada no tratamento dos transtornos de humor. O topiramato é integrante do componente especializado da RENAME e liberado mediante requerimento fundamentado dirigido à Secretaria estadual de Saúde.

O **clonazepam** é medicamento integrante do componente básico da RENAME, sendo habitualmente disponibilizado nas unidades do SUS.

Não existem medicações similares (medicamentos com mesmo princípio ativo e nome comercial diferente) ou genéricos do **zolpidem** fornecidos pela rede pública, embora existam medicamentos com outros princípios ativos que possam ser utilizados para o tratamento da insônia. O **Zolpidem**, não é integrante da RENAME e não tem indicação aprovada pela ANVISA para o tratamento dos transtornos de humor, podendo ser utilizado temporariamente para o tratamento da insônia associada. Não foi apresentada indicação de que as alternativas terapêuticas que integram o componente básico da RENAME, como o **Clonazepam e Diazepam**, liberados amplamente nas unidades do SUS, tenham sido utilizadas, não tenham gerado controle da insônia ou não tenham sido toleradas pelo requerente.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

Existem alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde, igualmente eficazes no tratamento dos transtornos de humor, que incluem a amitriptilina, a nortriptilina, a clomipramina e a fluoxetina. Também são disponibilizados pelo SUS potencializadores da ação de antidepressivos, como lítio ou hormônio tireoidiano. Não há relato de que tais medicações tenham sido utilizadas, tenham se mostrado ineficazes ou sejam contraindicadas no tratamento do transtorno de humor apresentado pela autora. Existe também protocolo clínico e diretriz terapêutica para o tratamento do transtorno bipolar do humor, que ordena a liberação de estabilizadores de humor no âmbito do SUS.

IV – REFERÊNCIAS:

1. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Ministério da Saúde, 2018.
2. World Health Organization: Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10. Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, 1993.
3. Canadian Network for Mood and Anxiety Treatments (CANMAT) 2016 Clinical Guidelines for the Management of Adults with Major Depressive Disorder: Section 3. Pharmacological Treatments. The Canadian Journal of Psychiatry / La Revue Canadienne de Psychiatrie. 2016, Vol. 61(9) 540-560.
4. Comparative efficacy and acceptability of 21 antidepressant drugs for the acute treatment of adults with major depressive disorder: a systematic review and network meta-analysis. Andrea Cipriani et al. The Lancet. Vol. 391; April 7, 2018.
5. PORTARIA nº 315, DE 30 DE MARÇO DE 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I.

V – DATA: 18 de novembro de 2019

NATJUS - TJMG